

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 109/2019

Data: 23/09/2019

Nr. por Centro de Custo: 25

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

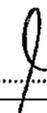
SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	1 - SEC MUN DE GOVERNO		
Nome do Solicitante:	IRCELIO CARLOTTO		
Local de Entrega:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN -		
Destinação:	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO NA ÁREA DE ICMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Identificação:	

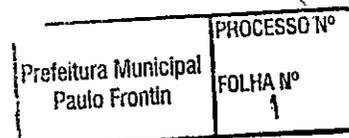
Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	5	MES	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO NA ÁREA DE ICMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. (329182)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: IRCELIO CARLOTTO:.....

Paulo Frontin, 23 de Setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e representação, na área de ICMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consistente em:*

1.1.1. Prestar Assessoria e Consultoria ao município no que se refere a composição do índice de participação do município no I.C.M.S, com repasse de conhecimentos aos servidores municipais; Estruturar e promover a Nota Fiscal do Produtor através de campanhas e reuniões, visando com isso o aumento da produção primária documentada, inclusive em relação à NFP-e "Nota Fiscal do Produtor Eletrônica";

1.1.2. Orientar a forma correta e eficaz, na organização e na formação de dados extraídos das Notas Fiscais dos Produtores rurais e Notas Fiscais de Entrada, e no monitoramento das operações com produtos primários;

1.1.3. Orientação aos contadores quanto ao correto preenchimento da EFD – Escrituração Fiscal Digital e DEFIS Declaração de informações socioeconômicas e fiscais;

1.1.4. Orientar e realizar a elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conf. Lei Complementar 63/90;

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução de *Empreitada por Preço Global*.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Consiste a justificativa e objetivo da contratação, basicamente, através dos serviços de consultoria, assessoria e representação realizar o aumento da participação do município, no ICMS – Imposto sobre Comércio de Mercadorias e Serviços, diante da ineficiência do Estado do Paraná, e da inexistência de quadro técnico qualificado para realizar este serviço técnico especializado.

2.2. Justifica-se tanto pela importância da receita do ICMS, aproximado de R\$ 6.780.000,00/ano, quanto pela quantidade de empresas " 182 ", também pelo nº de propriedades rurais existentes em nosso município " 2.376 ".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço técnico especializado na área contábil, no que se refere ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), através de empresa de reconhecida qualificação técnica, a fim de seja possível

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 2
---------------------------------------	------------------------------

haver um incremento de receita, na parte que lhe cabe, ao Município de Paulo Frontin, Paraná, mediante o exercício dos seguintes serviços:

3.1.1. Prestar Assessoria e Consultoria ao município no que se refere a composição do índice de participação do município no I.C.M.S, com repasse de conhecimentos aos servidores municipais; Estruturar e promover a Nota Fiscal do Produtor através de campanhas e reuniões, visando com isso o aumento da produção primária documentada, inclusive em relação à NFP-e "Nota Fiscal do Produtor Eletrônica";

3.1.2. Orientar a forma correta e eficaz, na organização e na formação de dados extraídos das Notas Fiscais dos Produtores rurais e Notas Fiscais de Entrada, e no monitoramento das operações com produtos primários;

3.1.3. Orientação aos contadores quanto ao correto preenchimento da EFD – Escrituração Fiscal Digital e DEFIS Declaração de informações socioeconômicas e fiscais;

3.1.4. Orientar e realizar a elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conf. Lei Complementar 63/90;

3.1.5. Acompanhamento técnico junto a secretaria de estado da fazenda, secretaria de estado da agricultura e abastecimento – "departamento de economia rural", instituto ambiental do paran , instituto nacional de coloniza o e reforma agr ria e contribuintes do i.c.m.s

3.1.6. ORGANIZA O DE BANCO DE DADOS E EMISS O DE RELAT RIOS T CNICOS MEDIANTE:

3.1.6.1. Cadastro de todas as empresas do munic pio inscritas no ICMS;

3.1.6.2. Acompanhamento do valor adicionado das empresas do Munic pio;

3.1.6.3. Cadastro das entradas, sa das, valores agregados e aquisi o de produtos prim rios, conforme EFD e DEFIS. Cadastro das atividades econ micas (Ind stria, Com rcio, Transportes, etc.);

3.1.6.4. Cadastro dos contadores

3.1.7. CONTROLE DAS SA DAS DOS PRODUTOS PRIM RIOS (Empresas em geral)

3.1.7.1. Cadastro de todas as empresas que adquirem produtos prim rios do munic pio;

3.1.7.2. Cadastro de todas as Notas Fiscais de Entrada (Fornecidas pelos Produtores e/ou Empresas, inclusive arquivos magn ticos);

3.1.7.3. Organizar, gerir e apresentar o Relatório de Produtos Prim rios   SEFA, das Notas Fiscais do Produtor (comercializa o entre produtores);

3.1.7.4. Emiss o de relat rios para o controle da produ o prim ria;

3.1.8. NOVAS EMPRESAS

3.1.8.1. An lise t cnica da viabilidade para o munic pio quanto   instala o de novas empresas. Exemplo: Qual o retorno que trar   munic pio, o que poder   ser investido, etc

4. DA CLASSIFICA O DOS SERVI OS E FORMA DE SELE O DO FORNECEDOR

4.1. *Trata-se de servi o t cnico especializado, n  o continuado, a ser contratado mediante dispensa de licita o (caso o valor n  o supere R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou ainda inexigibilidade, se demonstrado tratar-se de servi os t cnico especializado, cuja solu o poder   ser empregada por uma  nica empresa.*

4.2. Os servi os a serem contratados enquadram-se em terceiriza o licita, n  o se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3   do aludido decreto, cuja execu o indireta   vedada.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N �
	FOLHA N � 3

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados por profissional técnico habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.1.3. Deverá demonstrar à capacitação técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de contabilidade objeto deste processo, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução do serviço iniciará mediante autorização de fornecimento, expedido pelo Órgão Licitante, sendo que sua execução deverá iniciar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.2. Após o início da execução dos serviços, deverá ser encaminhado relatórios mensais de atividades, que deverão acompanhar a Nota Fiscal, para pagamento, devendo constar quais os serviços acima especificados foram realizados e qual foi o retorno financeiro ao município, em acréscimo de receita de ICMS (cota participação).

6.1.3. Mensalmente, deverá o representante técnico da empresa, e excepcionalmente, quando convocado, comparecer na Prefeitura, a fim de que de conhecimento como está sendo executado os serviços.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. **O Fiscal do contrato**, procederá a fiscalização da execução dos serviços, através dos relatórios expedidos pelo contratado, sendo que quando houver demonstração de não ter havido acréscimo de receita no mês de referência, deverá proceder a obtenção de esclarecimentos complementares, inclusive, se necessário, realizando reunião com o contratado, e documentando os assuntos tratados, mediante ata, ou documento similar.
- 7.2. **Ao final do exercício fiscal**, o CONTRATADO deverá encaminhar relatório indicando os acréscimos de receitas de ICMS do exercício, e, resumidamente, indicando como os serviços do contratado contribuíram para acréscimo de receita de participação de ICMS do Município, sendo que este relatório será o subsídio para a renovação do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

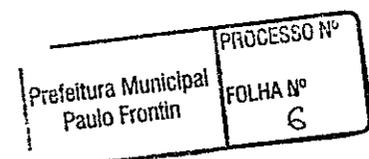
9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;*

9.7. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;*

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. Assegurar à CONTRATANTE, os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.23. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

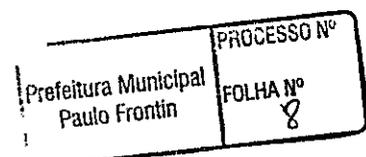
12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório:

12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

12.16.1. *Envio de relatórios mensais, ao Contratante, e relatório ao final do exercício financeiro, dos serviços que foram executados, demonstrando como os serviços acresceram a receita ICMS de participação do Município.*

12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

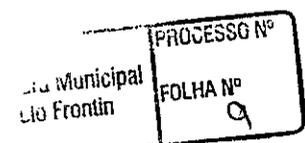
13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



- 13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 13.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou dispensa, ou inexigibilidade.

14.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993;

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do	01

	serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor mediante apresentação de certidão de falência ou recuperação judicial.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Contabilidade.

20.3.2. Os serviços deverão ser executados por profissional técnico habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

20.3.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

20.3.4. Deverá demonstrar à capacitação técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de contabilidade objeto deste processo, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

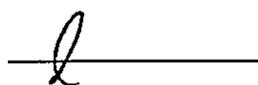
21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preço junto aos Municípios de pequeno porte, os quais também contrataram serviços equivalentes para buscar acréscimo de receita de ICMS, conforme consta Pesquisa de Preço.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

Paulo Frontin, 23 de setembro de 2019



IRCÉLIO CARLOTTO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
---------------------------------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 235/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A
EMPRESA MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, com sede e Prefeitura na Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Gerente de Licitações e Formalização de Contratos, Sr. **ABIMAEI DE LIMA VALENTIM** e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **DIOCÉSAR COSTA DE SOUZA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a Empresa **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.684.866/0001-75, com sede a Rua Saldanha Marinho, n.º 1.090, no Município de Guarapuava, PR, CEP: 85.010-290, neste ato representada pelo Sr. **MAURO SEVERO KRINSKI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 372.609.449-00, residente em Guarapuava, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2018**, nos moldes da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores, pelos termos da proposta vencedora, e de acordo com a Requisição Preliminar n.º 346/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS PARA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ATUE NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM EDITAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Descrição dos Serviços:

Capacitação de servidores municipais do departamento de tributação para o acompanhamento na formação do índice de participação dos municípios no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, que consiste em:

- Realizar treinamento com noções básicas e elementares sobre legislação tributária específica, inclusive a parte legal que trata do ICMS ecológico para mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental;
- Habilitar o Servidor para realizar o levantamento da produção agropecuária, juntamente com Emater, Deral-Departamento de economia rural, Cooperativas e IBGE;
- Instruir o Servidor para acompanhar as unidades de conservação e mananciais de abastecimento contempladas com o ICMS ecológico, junto ao Instituto Ambiental do Paraná;
- Capacitar o Servidor para repassar informações aos contadores e empresas inscritas no ICMS, quanto ao correto preenchimento da EFD – Escrituração Fiscal Digital e DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais;
- Treinar e acompanhar;

TOMADA PREÇOS N.º 008-2018

Assinatura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO N.º
FOLHA N.º
18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- ✓ A entrega dentro dos prazos estabelecidos das DEFIS E EFD;
- ✓ A Entrega e/ou justificativa daqueles contribuintes omissos;
- ✓ A verificação dos contribuintes com valor adicionado negativo;
- ✓ A elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conf. Lei Complementar 63/90.

As capacitações deverão ocorrer em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Finanças. As mesmas deverão ser organizadas em módulos, os quais serão ofertados semestralmente, durante a vigência do contrato. O conteúdo de cada módulo será de responsabilidade da contratada, bem como o cronograma de encontros que devem ser realizados.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato o Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE e a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA como parte integrante independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor contratual, certo e ajustado entre as partes, para a execução dos serviços objeto do presente Contrato é R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Único - No preço ajustado estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, bem como, despesas, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pertinente será efetuado mensalmente após a execução dos serviços efetivamente realizados no mês, mediante a emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Prefeitura Municipal de Guarapuava, após a aprovação pelo setor competente, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar a prestação de serviços executada em desacordo com o pedido.

3.2 - Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta.

3.3 - O Contratado deverá encontrar-se regular com o CRF/FGTS e CND Federal, na data do efetivo pagamento, sob pena do não recebimento da fatura mensal. Deverá também manter atualizados o CRF/FGTS e CND Federal junto ao Cadastro do Contratante.

3.4 - Ao Município fica reservado o direito de reter impostos municipais/federais incidentes sobre o objeto licitado.

3.5 - Após a adjudicação, é dever do licitante vencedor, retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pelo Município.

3.6 - Os pagamentos dos serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

§1 - As obrigações decorrentes deste Contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício, conforme quadro abaixo:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
---------------------------------------	-------------------------------

TOMADA PREÇOS Nº 008-2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

FONTE DE RECURSO	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
000	147	33.90.39.05
510	148	33.90.39.05

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no Paço Municipal, Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro, Guarapuava - PR, 85010-210.

5.2 - Os serviços referentes a esta licitação deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço pelo Setor competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de acompanhar, por prepostos seus, a execução do presente Contrato, por meio de fiscalização, e aplicar as medidas punitivas da execução contratual, previstas neste Instrumento, bem como, aquelas descritas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Fiscalizar os serviços ora contratados.
- As capacitações deverão ocorrer em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento de salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando da execução do serviço, na forma como é expressa e considerada nos parágrafos 3º e 6º do regulamento de Seguro Acidente de Trabalho, aprovado pelo decreto n.º 61.784/67;
- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do mesmo;
- Apresentar sempre que solicitado, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo as legislações em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato no todo ou em parte;
- Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, começando esta a partir dos 14 (quatorze) anos;

TOMADA PREÇOS Nº 008-2018

PROCESSO Nº
Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
FOLHA Nº
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- h) Atender à solicitação para prestação de serviço requerida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Desvincular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo **CONTRATANTE**, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município;
- j) Prestar o serviço na forma ajustada, de acordo com o Termo de Referência;
- k) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado.
- l) As capacitações deverão ser organizadas em módulos, os quais serão ofertados semestralmente, durante a vigência do contrato. O conteúdo de cada módulo será de responsabilidade da contratada, bem como o cronograma de encontros que devem ser realizados.
- m) A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo do profissional habilitado, com formação superior em ciências contábeis, direito ou economia, com registro profissional vigente e em ordem perante o Conselho de Classe competente, através de registro em carteira e ficha de registro. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.
- n) Presença do contratado quinzenalmente que deverá ter formação superior em ciências contábeis, direito ou economia não podendo ser substituído por outra pessoa, para a execução dos serviços já denominados, das normas técnicas, com acompanhamento de funcionário do município.
- o) Os serviços devem ser executados dentro do horário comercial, por profissional habilitado e sempre respeitando o sigilo fiscal quanto às informações obtidas.
- p) Se necessário visitar ou contatar com estabelecimentos comerciais e/ou industriais, domiciliados em nosso município, será realizado por fiscal tributário do município acompanhado se for o caso pelo profissional contratado.
- q) Os serviços serão fiscalizados pelo município, quanto a sua qualidade e cumprimento das metas estabelecidas.
- r) A contratada deverá na conclusão dos trabalhos apresentar relatório com informações dos serviços realizados no período.
- s) O não atendimento das metas estabelecidas sofrerá adequações de pagamento que será de acordo com contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas nos arts. 86 a 87 e demais da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, às seguintes penalidades. À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

§.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

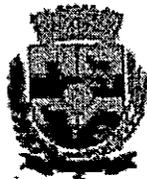
§.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato atualizado, por dia em que exceder os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro para a execução do objeto.

§.3 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município, pelo prazo que for determinado pela Secretaria Municipal de Administração, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com o que estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93.

§.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de GUARAPUAVA, quando a inexecução do Contrato decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor, observando-se o disposto no art. 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TOMADA PREÇOS Nº 008-2018

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 21
---------------------------------------	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

§.5 - As multas mencionadas nos itens §.1 e §.2 serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato, a quaisquer empresas ou consórcios de empresas, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias, por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;
- e) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e,
- f) Nas demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto deste Contrato, por um período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência desta, ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa, em conformidade com o estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA do presente Ajuste.

§ 2º - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

§ 4º - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA terá o direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da mesma, não cabendo direito a reclamação ou indenização por desconto de multas pecuniárias incidentes, caso a rescisão tenha decorrido da inobservância pela CONTRATADA de obrigações por ela assumidas.

§ 5º - A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, por motivos de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

TOMADA PREÇOS N.º 008-2018

Prefeitura Municipal Paulo Froton	PROCESSO N.º 5 FOLHA N.º 22
--------------------------------------	--------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e vigência do Contrato terá início após cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, desde que atestado sempre o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

Parágrafo Único: A prorrogação do prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao **CONTRATADO**, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mediante solicitação expressa, sob pena de preclusão lógica, do **CONTRATADO**, e após prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pelo **CONTRATANTE** a partir de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da data-base da apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Parágrafo Segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **ADÃO ALCIONE MONTEIRO**, portador do CPF/MF sob o nº 177.270.659-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer objeto de valor histórico, ou de outro interesse, ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Contrato, é de propriedade do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá notificar a fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
---------------------------------------	-------------------------------

TOMADA PREÇOS Nº 008-2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (vias) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarapuava, 27 de Agosto de 2018.


ABIMAE L DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Formalização de Contratos


DIOCESAR COSTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças


ADÃO ALCIONE MONTEIRO
Gestor do Contrato


CONTRATADA
Representante Legal
Mauro Severo Krinski
Sócio Administrativo
CPF 372.609.449-00

Testemunhas:

Nome: Angela Madina Domingues
RG/CPF: 6.260.279-5 SSP-PR

Nome: Maria de Lourdes Gallo
RG/CPF: 000.283.699-80

917.074.319-53

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 24





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I -

Descrição Detalhada do Objeto:

LOTE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	12	UND	Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para realizar serviços de capacitação e treinamentos para servidor municipal que atue na formação do índice de participação do município no ICMS, Secretaria Municipal de Finanças. E de acordo com Termo de Referência.	R\$ 72.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Capacitação de servidores municipais do departamento de tributação para o acompanhamento na formação do índice de participação dos municípios no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que consiste em:

- Realizar treinamento com noções básicas e elementares sobre legislação tributária específica, inclusive a parte legal que trata do ICMS ecológico para mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental;
- Habilitar o Servidor para realizar o levantamento da produção agropecuária, juntamente com Emater, Deral-Departamento de economia rural, Cooperativas e IBGE;
- Instruir o Servidor para acompanhar as unidades de conservação e mananciais de abastecimento contempladas com o ICMS ecológico, junto ao Instituto Ambiental do Paraná;
- Capacitar o Servidor para repassar informações aos contadores e empresas inscritas no ICMS, quanto ao correto preenchimento da EFD - Escrituração Fiscal Digital e DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais;
- Treinar e acompanhar:
 - ✓ A entrega dentro dos prazos estabelecidos das DEFIS E EFD;
 - ✓ A Entrega e/ou justificativa daqueles contribuintes omissos;
 - ✓ A verificação dos contribuintes com valor adicionado negativo;
 - ✓ A elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conf. Lei Complementar 63/90.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO N°
FOLHA N°
25

TOMADA PREÇOS N° 008-2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

As capacitações deverão ocorrer em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Finanças. As mesmas deverão ser organizadas em módulos, os quais serão ofertados semestralmente, durante a vigência do contrato. O conteúdo de cada módulo será de responsabilidade da contratada, bem como o cronograma de encontros que devem ser realizados.

2 DA OBRIGATORIEDADE DE PRESEÇA DO PROFISSIONAL CONTRATADO JUNTO AO MUNICÍPIO E REQUISITOS PARA TANTO

A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo do profissional habilitado, com formação superior em ciências contábeis, direito ou economia, com registro profissional vigente e em ordem perante o Conselho de Classe competente, através de registro em carteira e ficha de registro. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Presença do contratado quinzenalmente que deverá ter formação superior em ciências contábeis, direito ou economia não podendo ser substituído por outra pessoa, para a execução dos serviços já denominados, das normas técnicas, com acompanhamento de funcionário do município.

Os serviços devem ser executados dentro do horário comercial, por profissional habilitado e sempre respeitando o sigilo fiscal quanto às informações obtidas.

Se necessário visitar ou contatar com estabelecimentos comerciais e/ou industriais, domiciliados em nosso município, será realizado por fiscal tributário do município acompanhado se for o caso pelo profissional contratado.

Os serviços serão fiscalizados pelo município, quanto a sua qualidade e cumprimento das metas estabelecidas.

A contratada deverá na conclusão dos trabalhos apresentar relatório com informações dos serviços realizados no período.

O não atendimento das metas estabelecidas sofrerá adequações de pagamento que será de acordo com contrato.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 26
---------------------------------------	-------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 - Centro - CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 - Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 659/2017-PMA

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Garças, 750, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal SERGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 477.980.099-49, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA - EPP., com sede na Rua Saldanha Marinho, 1090, sala 102, Centro, CEP 85.010-290, em Guarapuava - PR, telefone (42) 3623-9296, inscrita no CNPJ/MF nº 95.684.866/0001-75, neste ato representado por Mauro Severo Krinski, brasileiro, casado, empresário e domiciliado na Rua Andrade Neves, 2157, Santa Cruz, Guarapuava - PR, portador da cédula de identidade nº 3.121.857-8-II/PR e inscrito no CPF nº 372.609.449-00, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017-PMA, homologado em 22/11/2017, pelo regime de execução de Empreitada por Preço Global, atendendo às disposições das Leis Federais nºs. 8.666/93, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação pelo CONTRATANTE dos serviços a seguir discriminados: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na área tributária a fim de avaliar, orientar e revisar a sistemática de aplicação da legislação e apuração da composição do índice de participação do município de Arapongas no ICMS, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Planilha de CUSTOS			
Item	Indicadores de Custo	Base de Cálculo	Valor
	Custos do Objeto	100%	R\$8.200,00
01	Contratação de prestação de serviços para consultoria e assessoria na área tributária		
Total do Custo do Objeto			R\$8.200,00
Encargos Financeiros			
02	Diárias	15%	R\$1.230,00
03	Impostos e Taxas	20%	R\$1.640,00
04	Despesas Administrativas, financeiras e comerciais	35%	R\$2.870,00
05	Lucro Operacional	30%	R\$2.460,00
Total das Demais despesas e encargos financeiros			R\$8.200,00
Total Geral do Objeto (mensal)			R\$8.200,00

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017-PMA - PROCESSO Nº 170/2017-PMA, em seus Anexos e na proposta da CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA declara que o responsável técnico para execução dos serviços será o Sr. Mauro Severo Krinski, portador do CPF sob nº 372.609.449-00, empresário.

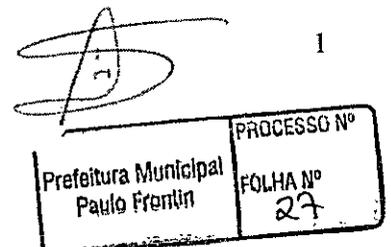
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do presente contrato é de 13 (treze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os custos dos equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, através do servidor Rogério Trindade, CPF n.º 034.282.946-70 e para exercer a fiscalização e gestão e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensal e de R\$98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) anual. O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias e, após à apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, conforme cronograma apresentado quando da licitação.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente, no vencimento estipulado nesta cláusula.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculado-a pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: A exclusivo critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA perderá o direito ao reajuste de preços do valor da contratação na hipótese de culpa atribuída à mesma.

SUB-CLÁUSULA QUARTA: O valor devido à CONTRATADA será suportado pela Dotação Orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	Secretaria Municipal de Finanças
1	Manut. dos Serv. da Secret. de Finanças
2010	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças
3339035010200000000	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores

SUBCLÁUSULA QUINTA: O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo fiscal do contrato;
- fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato;
- demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato:

- prestar os serviços, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, no local e prazo estabelecidos no processo de licitação que deu origem à contratação;
- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da proposta de Preços e da legislação vigente;
- prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

2

 Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 28
--	-------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.credcao@arapongas.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017

- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;
- g) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção aos serviços, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- i) informar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto em partes ou no todo;
- j) É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- k) Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução do objeto.
- l) A CONTRATADA obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do objeto do certame.
- m) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- n) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e
- o) comunicar à CONTRATANTE de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.
- p) A CONTRATADA fica desde já proibida de produzir cópias, ou back up, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento da CONTRATANTE.
- q) A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela CONTRATANTE para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro

A empresa com sede fora de Arapongas deverá manter representante legal a disposição para atendimento durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes;

Parágrafo Segundo

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

3

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 29
---------------------------------------	-------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A ocorrência de descumprimento das obrigações da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta hipótese, ao pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, reajustada até a data de seu efetivo pagamento pela variação ocorrida no período do INPC-IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais medidas legais e judiciais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Dará também causa à rescisão de pleno direito do presente contrato, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste contrato;
- b) quando a CONTRATADA transferir este Contrato no todo ou em parte, sem anuência do CONTRATANTE;
- c) quando reincidir em falta;
- d) ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:

- a) multa de 0,2% (dois décimo por cento):
 - a.1) Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;
 - a.2) Do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O atraso injustificado na conclusão de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro importará em não pagamento de quaisquer valores referentes a respectiva parcela, o que se dará apenas quando os serviços relativos a dita parcela forem integralmente concluídos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caso o atraso seja justificado, a contratada receberá apenas pelos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os atrasos injustificados que extrapolem o limite de 30 (trinta) dias serão interpretados como inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e sujeitarão a contratada ao previsto na subcláusula quinta, e à rescisão do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nos termos do contrato de empreitada, em caso de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado quando ocorrer inexecução total, ou da parcela inadimplida quando houver inexecução parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme estabelecido na subcláusula oitava;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e conforme subcláusula nona.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Quando, ressalvados os casos previstos neste instrumento, a contratada infringir qualquer outra obrigação contratualmente assumida, sujeitar-se-á a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo celebrado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço.

II – 01 (um) ano, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas parcelas.
- b) paralisação de serviço, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) inexecução parcial do serviço ou de sua parcela.

III – 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) entregar como verdadeiro o objeto, falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) inexecução total do serviço ou de suas parcelas.

SUBCLÁUSULA NONA: Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por dois anos, o fornecedor que:

- a) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento seguirão o procedimento estabelecido no Decreto Municipal n.º 090 de 15 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

5

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 31
---------------------------------------	-------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br e-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017-PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

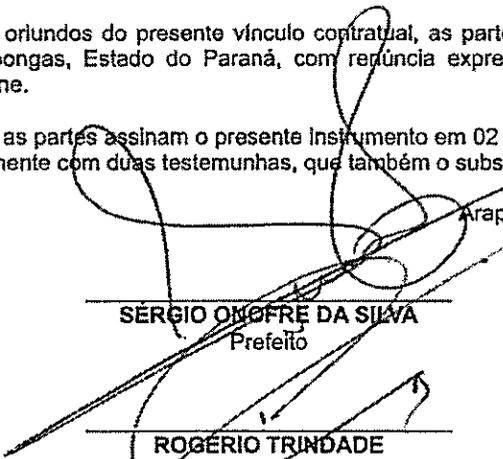
O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

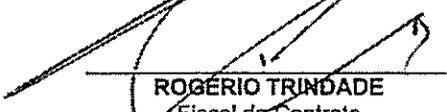
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

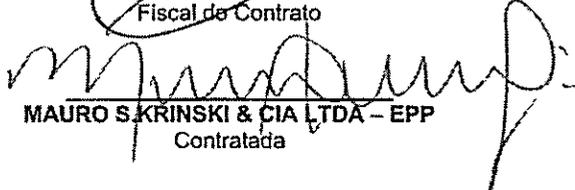
Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

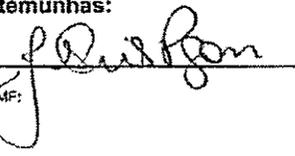
Arapongas, 24 de novembro de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


ROGERIO TRINDADE
Fiscal de Contrato


MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas:


RG:
CPF/MF:


RG:
CPF/MF:



				(DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICAS E SOCIAIS); ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES E A CONFECCÃO DE RECURSOS JUNTO AS SECRETARIAS DO ESTADO DA FAZENDA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, IBGE E INCRA.		
--	--	--	--	---	--	--

2.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ASSESSORAR O MUNICÍPIO NO I.C.M.S; ASSESSORAR E PROMOVER A NOTA FISCAL DO PRODUTOR ATRAVÉS DE CAMPANHAS E REUNIÕES, VISANDO COM ISSO O AUMENTO DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA DOCUMENTADA; ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS DOS PRODUTORES E NOTAS FISCAIS DE ENTRADA, CONTROLAR AS AQUISIÇÕES DAS EMPRESAS; ORIENTAÇÃO, E CONFERÊNCIA QUANTO AO PREENCHIMENTO DA EFD (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL), DEFIS (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICAS E SOCIAIS); ELABORAÇÃO DE RECURSOS E ACOMPANHAMENTO NA APROPRIAÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CONF. LEI COMPLEMENTAR 63/90;

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JUNTO A:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA; SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - "DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL"; INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ; INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA; CONTRIBUINTES DO I.C.M.S;

ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS:

CONTROLE DO VALOR ADICIONADO DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO; CADASTRO DAS ENTRADAS, SAÍDAS, ESTOQUES E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS, CONF. EFD (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL), DEFIS (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICAS E SOCIAIS); CADASTRO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTES, ETC.); CADASTRO DOS CONTADORES;

CONTROLE DAS SAÍDAS DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS (EMPRESAS EM GERAL)

CADASTRO DE TODAS AS EMPRESAS; CADASTRO DE TODAS AS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA (FORNECIDAS PELOS PRODUTORES E/OU EMPRESAS); CONTROLE DAS NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR (COMERCIALIZAÇÃO ENTRE PRODUTORES); EMISSÃO DE RELATÓRIOS PARA O CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA;

ANÁLISE TÉCNICA DA VIABILIDADE PARA O MUNICÍPIO QUANTO DA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS;

PORTE DOS TRABALHOS OCORRERÁ NO MUNICÍPIO, COM VISITAS MENSAIS, EM HORÁRIO COMERCIAL. O SETOR DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL SERÁ ACOMPANHADO NO DECORRER DO ANO TODO, A FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ICMS, DE JANEIRO A AGOSTO, E A FORMAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AGOSTO A DEZEMBRO.

A PARTE DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE DADOS E RELATÓRIOS PODERÁ SER EXECUTADO NO DOMICILIO DA EMPRESA.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 34
---------------------------------------	-------------------------------

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

3.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL É DISCIPLINADA, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 10.520 DE 17/07/2002, PUBLICADO NO D.O. DE 18/07/2002 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 3.555, DE 08/08/2000, PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/2000 E SUAS ALTERAÇÕES, INTEGRALMENTE PELAS NORMAS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E, FUNDAMENTA-SE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE Tomada de Preços Nº 12/2018 DE 15/10/18, AUTORIZADO PELO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA NA CONFORMIDADE DA LEI, PROPOSTA DA CONTRATADA DATADA DE 16/11/2018, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

3.2 APLICA-SE, IGUALMENTE, A PRESENTE RELAÇÃO OS DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS E NORMATIZADORES DE ORDEM PÚBLICA PERTINENTES.

3.3 OS CASOS E SITUAÇÕES OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO RESPEITADO AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO CONSTANTE DESTA CLÁUSULA, REGULADOS PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 54 COMBINADO COM O INC. XII DO ART. 55 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

4.1 O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

4.1.1 O CONTRATANTE SE RESERVA O DIREITO DE, A SEU CRITÉRIO, UTILIZAR OU NÃO A TOTALIDADE DA VERBA PREVISTA.

4.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, SERÃO CONTRATADAS COM RECURSOS PROVENIENTES DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS Nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	DESPESA
0204	5	4	123	2	4	Recursos Ordinários (Livres)	8421

4.3 A CONTRATADA OBRIGA-SE A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, E MEDIANTE TERMO ADITIVO, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, NO MONTANTE DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DESTES INSTRUMENTOS. DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93, NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI, SALVO, AS SUPRESSÕES RESULTANTE DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 35
---------------------------------------	-------------------------------



CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1 OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS CONFORME OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS, SENDO ESTES VENCÍVEIS NOS PRAZOS ABAIXO, SENDO OBSERVADO O CRONOGRAMA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO(A) FISCAL DO CONTRATO E POR UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E OBRAS - CR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015, RESPEITADAS AS PROPORÇÕES ESPECÍFICAS DE SEU ART. 9º E DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015. ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RELATÓRIO; COM OBSERVAÇÃO REFERENTE A RETENÇÃO DO INSS:
- 5.1.1 A LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA GUIA DE QUITAÇÃO JUNTO AO INSS, ATRAVÉS DE CND; E DA QUITAÇÃO JUNTO AO FGTS/CEF, ATRAVÉS DO CRF E TAMBÉM, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).
- 5.1.2 O FATURAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO A SER CONFERIDO E APROVADO, PELA SECRETARIA DA FAZENDA (GESTOR DO CONTRATO), E CONTERÁ: TODOS OS DADOS, ELEMENTOS E MATERIAIS QUE COMPROVEM AS DESPESAS PERTINENTES. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS E A IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO, PELO RECEBIMENTO E PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.
- 5.1.3 DE ACORDO COM O ART. 327 DA LEI MUNICIPAL 85 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, A CONTRATADA COM SEDE NO MUNICÍPIO DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL GERAL (DÉBITO DE TRIBUTOS GERAIS DO MUNICÍPIO - DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, PARA O RECEBIMENTO DO PAGAMENTO.
- 5.2 QUALQUER ERRO OU OMISSÃO HAVIDOS NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SERÁ OBJETO DE CORREÇÃO PELA CONTRATADA E HAVERÁ EM DECORRÊNCIA, SUSPENSÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ QUE O PROBLEMA SEJA DEFINITIVAMENTE REGULARIZADO.
- 5.3 A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO SERÁ PROCEDIDA CONSULTA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02, ANTES DE CADA PAGAMENTO A SER EFETUADO À CONTRATADA, PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA MESMA, RELATIVAMENTE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL, CUJOS RESULTADOS SERÃO IMPRESSOS E JUNTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO PRÓPRIO.
- 5.4 CASO HAJA APLICAÇÃO DE MULTA, O VALOR SERÁ DESCONTADO DE QUALQUER NOTA FISCAL OU CRÉDITO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE APUCARANA EM FAVOR DA CONTRATADA. CASO A MESMA SEJA SUPERIOR AO CRÉDITO EVENTUALMENTE EXISTENTE, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE, SE NECESSÁRIO.
- 5.5 O CONTRATANTE NÃO FARÁ NENHUM PAGAMENTO À CONTRATADA, ANTES DE PAGA OU RELEVADA A MULTA QUE PORVENTURA LHE TENHA SIDO APLICADA.
- 5.6 NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA, O VALOR DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SER ATUALIZADO FINANCEIRAMENTE, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO INPC-IBGE.



5.7 O VALOR CONTRATADO SERÁ FIXO, PODENDO SOFRER REAJUSTE DE PREÇOS CONFORME O DISPOSTO NA LEI Nº 9.069, DE 29/06/1995, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 30/06/1995, E LEI Nº 10.192, DE 14/02/2001, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 16/02/2001, RESSALVADO, QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS CRIADOS, ALTERADOS OU EXTINTOS, BEM COMO A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, QUANDO OCORRIDAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE COMPROVADA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS, IMPLICAR À REVISÃO DESTES PARA MAIS OU MENOS, CONFORME O CASO.

5.8 UMA VEZ APURADO, NO CURSO DA CONTRATAÇÃO, QUE A CONTRATADA ACRESCEU, INDEVIDAMENTE, A SEUS PREÇOS, VALORES CORRESPONDENTES A TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E/OU PARAFISCAIS E EMOLUMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, NÃO INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, TAIS VALORES SERÃO IMEDIATAMENTE EXCLUÍDOS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS E O REEMBOLSO DOS VALORES PORVENTURA PAGOS À MESMA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

6.1 O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO PELA CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM A ANÁLISE, ADEQUABILIDADE, SOLICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO(A) FISCAL DO CONTRATO, SEM QUE A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE EXCLUA OU ATENUE A RESPONSABILIDADE ADMISSÍVEL À CONTRATADA, DEVENDO A MESMA, RESPONSABILIZAR-SE EM RESSARCIR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS QUE, POR CULPA OU DOLO, VIEREM A DAR CAUSA AO MUNICÍPIO;

6.1.1 O CONTRATANTE COMUNICARÁ A CONTRATADA, POR ESCRITO, AS DEFICIÊNCIAS, NEGLIGÊNCIAS, FALHAS OU VÍCIOS PORVENTURA RESULTANTES DA PRESTAÇÃO, PARA IMEDIATA CORREÇÃO OU REPARAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

6.2 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR MEIOS HABILITADOS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE FORMA A IMPLEMENTAR METAS E RESULTADOS GLOBAIS QUE ALCANCE ÍNDICES DE RECONHECIMENTO, CONFIABILIDADE, ATENDIMENTO, SATISFAÇÃO, REGULARIDADE, EFICIÊNCIA DO SERVIÇO, EVIDENCIANDO AINDA, A SISTEMÁTICA DE TRABALHOS DE FORMA A VIABILIZAR O SUCESSO DO OBJETO.

6.3 O CONTRATANTE DISPONIBILIZARÁ PESSOAL QUALIFICADO PARA DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE OS ITENS A SEREM DESENVOLVIDOS NO OBJETO, DEVENDO A CONTRATADA RESPONSABILIZAR-SE PELOS REQUERIMENTOS COM AS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E CÓPIAS DE DOCUMENTOS.

6.4 O CONTRATANTE REALIZARÁ, PERIODICAMENTE, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO, DO NÍVEL TÉCNICO DOS TRABALHOS E DOS RESULTADOS CONCRETOS DO CUMPRIMENTO DO OBJETO PELA CONTRATADA, AVALIAÇÃO ESTA, CONSIDERADA PARA VERIFICAR A NECESSIDADE DE SOLICITAR A CONTRATADA QUE MELHORE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS; PARA DECIDIR SOBRE A CONVENIÊNCIA DE, A QUALQUER TEMPO, RESCINDIR O RESPECTIVO CONTRATO E, PARA FORNECER, QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATADA DECLARAÇÃO SOBRE O SEU DESEMPENHO, A FIM DE SERVIR DE PROVA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 37



- 6.5 A CONTRATADA DEVE ABSTER-SE DE UTILIZAR O OBJETO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO, DE PUBLICAR OU TORNAR PÚBLICO EM QUALQUER MECANISMO DE MÍDIA, OU VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, COMO EXEMPLO: TV, RÁDIO, INTERNET, CARROS DE SOM, ETC. FICANDO O SEU USO ESPECÍFICO PARA EMBASAR OS INTERESSES DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DO CONTRATANTE, ASSIM COMO, A IMPROBIDADE OU A RETENÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO SERVIÇO REALIZADO.
- 6.6 A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CABERÁ AO(À) FISCAL DO CONTRATO, SENDO A SERVIDORA CLAUDIA PATON, PORTADORA DO CPF 730.447.419-04 E DO RG 4.146.608-1 SSP/PR.
- 6.7 É DE RESPONSABILIDADE DA FISCAL DO CONTRATO ATESTAR O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DESTE CONTRATO, SENDO QUE O DOCUMENTO FISCAL EMITIDO QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTAL DESTE CONTRATO, DEVERÁ DISCRIMINAR DETALHADAMENTE AS QUANTIDADES EXECUTADAS, CONTENDO VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, NOS MOLDES DO OBJETO CONTRATADO. SOMENTE PODERÁ SER ENCAMINHADO O DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO SE A MESMA ESTIVER ACOMPANHADA DA PLANILHA DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS, DEVIDAMENTE ATESTADO PELA FISCAL DO CONTRATO E POR UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E OBRAS - CR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015, RESPEITADAS AS PROPORÇÕES ESPECÍFICAS DE SEU ART. 9º E DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
- 6.8 É DE RESPONSABILIDADE DA FISCAL DE CONTRATO, CONTROLAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO.
- 6.9 É DE RESPONSABILIDADE DA GESTORA DE CONTRATO SOLICITAR EM TEMPO HÁBIL, QUALQUER ALTERAÇÃO, ADITAMENTO OU MODIFICAÇÃO DESTE TERMO CONTRATUAL, COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO CONTRALAR OS LIMITES DE ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES REALIZADOS, E AINDA, OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS.
- 6.10 CABE À GESTORA DO CONTRATO O DEVER DE SOLICITAR A PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS ORÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, NA OCASIÃO DA CONFECÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO SOLICITAR A EMISSÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL, NOTA DE EMPENHO REFERENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O PRÓXIMO ANO.
- 6.11 É DE RESPONSABILIDADE DA GESTORA DE CONTRATO SOLICITAR EM TEMPO HÁBIL, QUALQUER ALTERAÇÃO, ADITAMENTO OU MODIFICAÇÃO DESTE TERMO CONTRATUAL, COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO CONTRALAR OS LIMITES DE ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES REALIZADOS, E AINDA, OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS.
- 6.12 A GESTORA DO CONTRATO É A SENHORA SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA, PORTADORA DO CPF 506.907.879-87 E DO RG 4.283.602-8SSP/PR.
- 6.13 O PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DE 12 (doze) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.



6.14 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE ATÉ 12 (doze) MESES APÓS A ASSINATURA DESTA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 CUMPRIR FIELMENTE, OS COMPROMISSOS AVENÇADOS, DE FORMA QUE OS SERVIÇOS SEJAM REALIZADOS COM ESmero E PERFEIÇÃO; E SOLUCIONAR OS PROBLEMAS QUE PORVENTURA VENHAM A SURTIR, RELACIONADOS PARTICULARMENTE COM A EXECUÇÃO;

7.2 MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO AS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM SUA CONTRATAÇÃO; E NÃO TRANSFERIR A OUTREM, NO TODO OU EM PARTE, AS EXECUÇÕES OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO CONTRATANTE;

7.3 TODAS AS DESPESAS INERENTES AOS SERVIÇOS CONTRATADOS, INCLUSIVE AS DE PAGAMENTO COM EVENTUAIS ACIDENTES DE TRABALHO OU DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, AQUI ENTENDIDO, QUAISQUER ENVOLVIDOS, RESPONSABILIZANDO-SE TAMBÉM POR DANOS A TERCEIROS; ENCARGOS E IMPOSTOS, BEM ASSIM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;

7.3.1 A INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS E IMPOSTOS, NÃO TRANSFERE À CONTRATANTE A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO.

7.4 PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE, A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE;

7.5 EXECUTAR O OBJETO NO LOCAL DETERMINADO PELO CONTRATANTE, MEDIANTE A SOLICITAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO, EFETIVANDO CONTROLE DA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DE RELATÓRIO;

7.6 CONSIDERAR PELO PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO RESPECTIVA, E AINDA, CASO SEJA NECESSÁRIA A SUA POSTERIOR DEVOLUÇÃO, POR DEFEITO DO BEM OU SE ESTIVER FORA DE ESPECIFICAÇÃO CONTRATADA;

7.7 TODO E QUALQUER SERVIÇO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS E ALÉM DAS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE, CUJAS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E DEVERÃO SER PRONTAMENTE ATENDIDAS;

7.8 QUALQUER IMPEDIMENTO QUE HOVER NO DECORRER DESTA CONTRATAÇÃO, DEVENDO A CONTRATADA EM CASO DE MOTIVADA AUSÊNCIA OU EMPECILHO NA EXECUÇÃO, RESPONSABILIZAR-SE PELOS DANOS EVENTUALMENTE CAUSADOS;

7.9 NÃO TRANSFERIR A OUTREM, NO TODO OU EM PARTE, OS SERVIÇOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO CONTRATANTE;

7.10 QUANDO DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI CONTRATADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, A CONTRATADA OBRIGA-SE A EXIGIR DOS EVENTUAIS SUBCONTRATADOS AS MESMAS CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE COM ESTES TODAS AS INFRAÇÕES EVENTUALMENTE COMETIDAS;

7/10/2010



7.11 MANTER DURANTE TODO O PERÍODO DO CONTRATO, COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDA NAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, VINCULADA A ESTE INSTRUMENTO.

7.12 TODAS AS EVENTUAIS DESPESAS DA PRESTAÇÃO OBJETO, TAIS COMO E SEM SE LIMITAR A: TRIBUTOS INCIDENTES, ENCARGOS, IMPOSTOS, PREVISÃO INFLACIONÁRIA, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGUROS, BONIFICAÇÕES, MATERIAIS DE USO, VIAGENS, HOSPEDAGENS NECESSÁRIAS, LUCRO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO, NÃO CABENDO À CONTRATANTE QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS;

7.13 A CONDUÇÃO DO SERVIÇO E O DESEMPENHO TÉCNICO DO MESMO, DE MODO QUE SE PRODUZAM EFICIENTEMENTE OS RESULTADOS ESTIMADOS PELO CONTRATANTE, NOS PRAZOS PREVIAMENTE DETERMINADOS, INCLUSIVE, MANTENDO O CONTRATANTE INFORMADA DE TODOS OS CONTACTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

7.14 CUMPRIR TODAS AS LEIS E POSTURAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PERTINENTES E RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE INFRAÇÕES A QUE HOUVER DADO CAUSA, INCLUSIVE, APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE, A COMPROVAÇÃO DE ESTAREM SENDO SATISFEITOS TODOS OS SEUS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS ATINENTES, DESTARTE, MANTENDO DURANTE TODA O PERÍODO DO CONTRATO, COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, VINCULADA A ESTE INSTRUMENTO.

7.15 PELA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS OBJETO, DE MODO A CONDUZI-LOS EFICIENTEMENTE, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRATANTE, NOS PRAZO PREVIAMENTE DETERMINADO, DEVENDO AINDA, CONDUZIR OS SERVIÇOS DE MODO A FORMAR JUNTO AO PÚBLICO UMA BOA IMAGEM DO CONTRATANTE E DE SI PRÓPRIA;

7.16 APRESENTAR ÀS SUAS EXPENSAS, OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, INCLUSIVE EVENTUAIS PLANILHAS OU RELATÓRIOS CORRESPONDENTES;

7.17 PRESTAR ESCLARECIMENTOS À CONTRATANTE SOBRE EVENTUAIS ATOS OU FATOS DESABONADORES NOTICIADOS QUE ENVOLVAM A CONTRATADA, BEM COMO, O OBJETO DESTES CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SOLICITAÇÃO E, COMUNICAR POR ESCRITO, O CONTRATANTE, TODA E QUALQUER ORIENTAÇÃO ACERCA DOS SERVIÇOS, EXCETO OS ENTENDIMENTOS ORAIS DETERMINADOS PELA URGÊNCIA, QUE DEVERÃO SER CONFIRMADOS, POR ESCRITO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS.

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.18 OBEDECER AOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, PREVISTOS NESTE CONTRATO, TENDO, CUMPRIDA AS EXIGÊNCIAS EXPLICITADAS NESTE INSTRUMENTO;

7.19 PROPORCIONAR TODAS AS CONDIÇÕES PARA QUE A CONTRATADA POSSA CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES DENTRO DAS NORMAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

7.20 ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO PODENDO SUSTAR, MANDAR FAZER OU DESFAZER QUAISQUER SERVIÇOS QUANDO OS MESMOS NÃO ESTIVEREM DENTRO DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES;



- 7.21 COMUNICAR À CONTRATADA AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO;
- 7.22 A SOLICITAÇÃO EXPRESSA OU VIA TELEFONE, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DO(A) FISCAL DO CONTRATO.
- 7.23 A ANÁLISE, SOLICITAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO OBJETO;
- 7.24 PRESTAR AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATINENTES AO OBJETO, QUE VENHAM A SEREM SOLICITADAS PELA CONTRATADA, NO SENTIDO DE PROPORCIONAR TODAS AS CONDIÇÕES PARA QUE ESTA POSSA DESEMPENHAR SEUS TRABALHOS, DENTRO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;
- 7.25 NOTIFICAR FORMAL E TEMPESTIVAMENTE, A CONTRATADA SOBRE OS VÍCIOS E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS NO CUMPRIMENTO CONTRATUAL;
- 7.26 DESPESAS REFERENTES À EVENTUAIS CÓPIAS XEROGRÁFICAS, FOTOGRÁFICAS E TAXAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS;
- 7.27 SOLICITAR GUIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO INSS, E CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FORNECEDOR, FGTS.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, O CONTRATANTE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CONTRATADA AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NESTE CONTRATO, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADA OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À CONTRATANTE, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93;

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A RESCISÃO CONTRATUAL;

V - A CONTRATADA ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE OBJETO, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, SERÁ DESCREDECENCIADA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NESTE CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 1º - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" À "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DA CONTRATADA, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;



§ 2º - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONTRATANTE OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 3º - A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CONTRATADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELO CONTRATANTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPRORROGÁVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

8.2 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 154 DA LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007, SERÁ APLICADA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO AO LICITANTE QUE: I) SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO ADJUDICATÁRIO E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ASSINAR ESTE CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; II) NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA.

8.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA AO LICITANTE QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO ADJUDICATÁRIO E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ASSINAR ESTE CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA.

8.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO SUJEITAM-SE A CONTRATADA INADIMPLENTE AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL N.º 8.078 DE 11/09/90;

8.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CONTRATADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJARÁ SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78 A 80 DA LEI 8.666/93 NA FORMA A SEGUIR:

§ 1º - SÃO MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:

I - O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS; OU O CUMPRIMENTO IRREGULAR RESPECTIVO;

II - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO O CONTRATANTE A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS; O ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO; OU A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À CONTRATANTE;



- III - A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SEU OBJETO, A ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO COM OUTREM, A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DE FORMA NÃO ADMITIDA NESTE CONTRATO;
- IV - O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, ASSIM COMO AS DE SEUS SUPERIORES;
- V - O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO § 1º DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93;
- VI - A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL; A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU O FALECIMENTO DO CONTRATADO; OU A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA CONTRATADA, QUE PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- VII - RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO, JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA A QUE ESTÁ SUBORDINADO O CONTRATANTE E EXARADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O CONTRATO;
- VIII - A SUPRESSÃO, POR PARTE DO CONTRATANTE, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACARRETANDO MODIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO ALÉM DO LIMITE PERMITIDO NO § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93;
- IX - A SUSPENSÃO DE SUA EXECUÇÃO, POR ORDEM ESCRITA DO CONTRATANTE, POR PRAZO SUPERIOR A 120 DIAS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, OU AINDA POR REPETIDAS SUSPENSÕES QUE TOTALIZEM O MESMO PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DE INDENIZAÇÕES PELAS SUCESSIVAS E CONTRATUALMENTE IMPREVISTAS DESMOBILIZAÇÕES E MOBILIZAÇÕES E OUTRAS PREVISTAS, ASSEGURADO AO CONTRATADO, NESSES CASOS, O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;
- X - O ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONTRATANTE DECORRENTES DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS, OU PARCELAS DESTES, JÁ RECEBIDOS OU EXECUTADOS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, ASSEGURADO AO CONTRATADO O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;
- XI - A OCORRÊNCIA DE CASO FÓRTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- XII - DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIIS CABÍVEIS;

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 2º - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DO MUNICÍPIO, NOS CASOS ENUMERADOS NOS INCISOS I A VII E XI DO PARÁGRAFO ANTERIOR;

II - AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DA LICITAÇÃO,

CONVENIÊNCIA PARA O CONTRATANTE;

DESDE QUE HAJA Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 43

[Handwritten signatures and initials]



III - JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO;

A) A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

B) QUANDO A RESCISÃO OCORRER COM BASE NOS INCISOS VII A XI DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, SEM QUE HAJA CULPA DA CONTRATADA, SERÁ ESTE RESSARCIDO DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO, TENDO AINDA DIREITO A:

I - PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO;

II - PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO.

9.2 O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, AINDA, POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, RECEBENDO A CONTRATADA O VALOR DA CORRESPONDENTE QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS.

9.3 SE A CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTES, O DIREITO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE, BEM COMO SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES CONTRATADAS.

9.4 POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FATO SUPERVENIENTE OU FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ O CONTRATANTE SUSPENDER O CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO UNILATERALMENTE, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 (TRINTA) DIAS À CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

I. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

II. A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NO PERIÓDICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL LOCAL, PELO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93 E 110 DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO, SEM RASURAS OU EMENDAS, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME,



PERANTE DUAS TESTEMUNHAS, A TODO O ATO PRESENTES, VAI PELAS PARTES ASSINADO, AS QUAIS SE OBRIGAM A CUMPRÍ-LO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 02 DE JANEIRO DE 2019.

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
 (Junior da Femac)
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE APUCARANA

SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

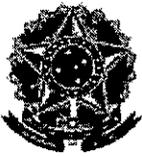
MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA
 MAURO SEVERO KRINSKI
 CONTRATADA

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
 GESTORA DO CONTRATO

CLAUDIA PATON
 FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MAURO S.KRINSKI & CIA LTDA**
CNPJ: **95.684.866/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:27 do dia 01/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2020.
Código de controle da certidão: **F0DD.30DE.98C8.A93A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 46
---------------------------------------	-------------------------------

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.684.866/0001-75
Razão Social: MAURO S.KRINSKI & CIA LTDA
Endereço: R ANDRADE NEVES 2157 / SANTA CRUZ / GUARAPUAVA / PR / 85015-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2019 a 29/09/2019

Certificação Número: 2019083105371198477018

Informação obtida em 16/09/2019 13:55:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 47
---------------------------------------	-------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURO S.KRINSKI & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 95.684.866/0001-75

Certidão nº: 178486462/2019

Expedição: 01/08/2019, às 09:07:08

Validade: 27/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURO S.KRINSKI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.684.866/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020252066-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.684.866/0001-75**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 21512 /2019

CONTRIBUINTE: MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 95.684.866/0001-75

ENDEREÇO: R. SALDANHA MARINHO

Nº: 1090 CENTRO

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 01/08/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 934808428934808

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 50
---------------------------------------	-------------------------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DEPOSITOS Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MAURO S KRINSKI & CIA LTDA

CNPJ 95.684.866/0001-75, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 31 de Julho de 2019

RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIAL Nº 111/91
MATRÍCULA O/PR 1507



Custas = R\$ 36,44

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 51
---------------------------------------	-------------------------------



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

Ofício 158/2016

Referente: *Atestado de capacidade técnica*

O Município de Foz do Jordão, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 01.603.719/0001-80, sito a Rua Padre Emílio Barbieri, s/nº – Foz do Jordão – PR., ATESTA para os devidos fins que a empresa Mauro S. krinski & Cia Ltda, CNPJ 95.684.866/0001-75, sito a Rua Saldanha Marinho, 1090, Guarapuava – PR., prestou e presta serviço nessa municipalidade, desde o ano de 1997, realizando o serviço de assessoria Tributária, mais especificamente no que tange a confecção do índice de participação dos municípios no ICMS, buscando seu incremento através de ações junto aos contribuintes inscritos no ICMS e CAD-PRO, escritórios de contabilidade e assessoramento ao setor da nota fiscal do produtor rural, inclusive a elaboração de recursos. Realizando acompanhamento técnico permanente para sanar toda e qualquer dúvida do fisco municipal relacionado ao ICMS. Para tanto elenca que tal trabalho cumpriu todas as prerrogativas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, demonstrando a capacidade técnica exigida para o trabalho em questão.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Foz do Jordão, 09 de novembro de 2016


NERI ANTONIO QUATRIN
Prefeito

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

FOLHA Nº
52

Rua Padre Emílio Barbieri, 339 - CEP 85.145-000 - Foz do Jordão - PR

Fone: 42.3639.1180 - Fax: 42.3639.1182

CNPJ: 01.603.719/0001-80 E-mail: financas@fozdojordao.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

Ofício 71/2016

Referente: **Atestado de capacidade técnica**

O Município de **Boa Ventura de São Roque**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 01.612.906/0001-20, sito a Av. São Roque, s/nº – Boa Ventura de São Roque – PR., **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **Mauro S. krinski & Cia Ltda**, CNPJ 95.684.866/0001-75, sito a Rua Saldanha Marinho, 1090, Guarapuava – PR., prestou e presta serviço nessa municipalidade, desde o ano de 1997, realizando o serviço de assessoria Tributária, mais especificamente no que tange a confecção do índice de participação dos municípios no ICMS, buscando seu incremento através de ações junto aos contribuintes inscritos no ICMS e CAD-PRO, escritórios de contabilidade e assessoramento ao setor da nota fiscal do produtor rural, inclusive a elaboração de recursos. Realizando acompanhamento técnico permanente para sanar toda e qualquer dúvida do fisco municipal relacionado ao ICMS. Para tanto elenca que tal trabalho cumpriu todas as prerrogativas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, demonstrando a capacidade técnica exigida para o trabalho em questão.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente

Boa Ventura de São Roque, 20 de outubro de 2016.

VALDEMAR GRALAK
Prefeito

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 53
---------------------------------------	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222/1659

Ofício 413/2016

Referente: **Atestado de capacidade técnica**

O Município de **Palmital**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 75.680.025/0001-82, sito a Rua Moisés Lupion, 1001 - Palmital - PR, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **Mauro S. Krinski & Cia Ltda**, CNPJ 95.684.866/0001-75, sito a Rua Saldanha Marinho, 1090, Guarapuava - PR, prestou e presta serviço nessa municipalidade, desde o ano de 1989, realizando o serviço de assessoria Tributária, mais especificamente no que tange a confecção do índice de participação dos municípios no ICMS, buscando seu incremento através de ações junto aos contribuintes inscritos no ICMS e CAD-PRO, escritórios de contabilidade e assessoramento ao setor da nota fiscal do produtor rural, inclusive a elaboração de recursos. Realizando acompanhamento técnico permanente para sanar toda e qualquer dúvida do fisco municipal relacionado ao ICMS. Para tanto elenca que tal trabalho cumpriu todas as prerrogativas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, demonstrando a capacidade técnica exigida para o trabalho em questão.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Palmital, 08 de novembro de 2016.



DARCI JOSÉ ZOLANDEK
Prefeito

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 54
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE LARANJAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Ofício: 17/2016

Referente: *Atestado de capacidade técnica*

O Município de Laranjal, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 95.684.536/0001-80, sito a Av. Paraná, 67 – Laranjal – PR, ATESTA para os devidos fins que a empresa Mauro S. Krinski & Cia Ltda, CNPJ 95.684.866/0001-75, sito a Rua Saldanha Marinho, 1090, Guarapuava – PR, prestou e presta serviço nessa municipalidade, desde o ano de 1993, realizando o serviço de assessoria Tributária, mais especificamente no que tange a confecção do Índice de participação dos municípios no ICMS, buscando seu incremento através de ações junto aos contribuintes inscritos no ICMS e CAD-PRO, escritórios de contabilidade e assessoramento ao setor da nota fiscal do produtor rural, inclusive a elaboração de recursos. Realizando acompanhamento técnico permanente para sanar toda e qualquer dúvida do fisco municipal relacionado ao ICMS. Para tanto elenca que tal trabalho cumpriu todas as prerrogativas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, demonstrando a capacidade técnica exigida para o trabalho em questão.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Laranjal, 12 de dezembro de 2016.


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito

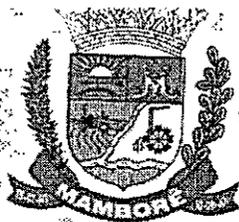
Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

FOLHA Nº
55

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Ofício 61/2016

Referente: **Atestado de capacidade técnica**

O Município de Mamborê, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 75.368.928/0001-22, sito a Rua Guadalajara, 645 – Mamborê – PR, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **Mauro S. krinski & Cia Ltda**, CNPJ 95.684.866/0001-75, sito a Rua Saldanha Marinho, 1090, Guarapuava – PR, prestou e presta serviço nessa municipalidade, desde o ano de 1999, realizando o serviço de assessoria Tributária, mais especificamente no que tange a confecção do índice de participação dos municípios no ICMS, buscando seu incremento através de ações junto aos contribuintes inscritos no ICMS e CAD-PRO, escritórios de contabilidade e assessoramento ao setor da nota fiscal do produtor rural, inclusive a elaboração de recursos. Realizando acompanhamento técnico permanente para sanar toda e qualquer dúvida do fisco municipal relacionado ao ICMS. Para tanto elenca que tal trabalho cumpriu todas as prerrogativas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, demonstrando a capacidade técnica exigida para o trabalho em questão.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Mamborê, 25 de outubro de 2016.


CLAUDINEI CALORI DE SOUZA
Prefeito

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 56
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

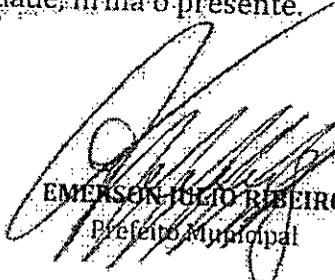
Ofício nº 113 /2016

Reserva do Iguaçu, em 20 de outubro de 2016.

Referente: Atestado de capacidade técnica

O Município de Reserva do Iguaçu, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 01.612.911/0001-32, sito a Av. Quatro de Setembro, 614 - Reserva do Iguaçu - PR, ATESTA para os devidos fins que a empresa Mauro S. Krinski & Cia Ltda, CNPJ 95.684.866/0001-75, sito a Rua Saldanha Marinho, 1090, Guarapuava - PR, prestou e presta serviço nessa municipalidade, desde o ano de 2003, realizando o serviço de assessoria Tributária, mais especificamente no que tange a confecção do índice de participação dos municípios no ICMS; buscando seu incremento através de ações junto aos contribuintes inscritos no ICMS e CAD-PRO, escritórios de contabilidade e assessoramento ao setor da nota fiscal do produtor rural, inclusive a elaboração de recursos. Realizando acompanhamento técnico permanente para sanar toda e qualquer dúvida do fisco municipal relacionado ao ICMS. Para tanto elenca que tal trabalho cumpriu todas as prerrogativas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, demonstrando a capacidade técnica exigida para o trabalho em questão.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.


EMERSON TOLEDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA
CNPJ 95.684.866/0001-75
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

MAURO SEVERO KRINSKI, brasileiro, nascido em 08/11/1962, natural de Mallet/Pr, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da identidade nº 3.121.857-8 Pr, emitida em 29/09/1987, expedida pelo Instituto Identificação do Paraná e do CPF nº 372.609.449-00, residente e domiciliado à Rua Andrade Neves, nº 2157, bairro Santa Cruz, CEP 85015-210, em Guarapuava Estado do Paraná, e **ANALICE GARCIA KRINSKI**, brasileira, nascida em 27/08/1961, natural de Londrina/Pr, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Identidade nº 3.048.843-1 Pr, emitida em 07/06/1979, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF nº 466.502.029-91, residente e domiciliada à Rua Andrade Neves, nº 2157, bairro Santa Cruz, CEP 85015-210, em Guarapuava Estado do Paraná. **ÚNICOS** sócios componentes da sociedade que gira sob o nome Empresarial de **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.866/0001-75, com sede e foro à Rua Saldanha Marinho, nº 1090, Sala 102, bairro Centro, CEP 85010-290, em Guarapuava Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204619118 em sessão do dia 24/07/2001 e Última Alteração de Contrato sob nº 20150848544 em sessão do dia 19/02/2015. **RESOLVEM** promover sua **DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

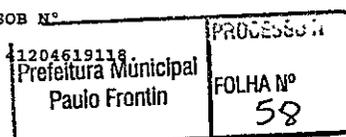
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada parte da Cláusula Segunda da Oitava Alteração do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação: O objeto social: "AUDITORIA TRIBUTÁRIA, ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA DE EMPRESAS PÚBLICAS, LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO E PESQUISAS DE MERCADO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, PALESTRAS, CURSOS E TREINAMENTOS NAS ÁREAS DE GESTÃO DE QUALIDADE, DE PESSOAS E DO MEIO AMBIENTE PARA EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS."

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2015 12:04 SOB Nº
20155740229.
PROTOCOLO: 155740229 DE 25/09/2015. NIRE: 41204619118
MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/09/2015



MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA
CNPJ 95.684.866/0001-75
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MAURO SEVERO KRINSKI, brasileiro, nascido em 08/11/1962, natural de Mallet/Pr, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da identidade nº 3.121.857-8 Pr, emitida em 29/09/1987, expedida pelo Instituto Identificação do Paraná e do CPF nº 372.609.449-00, residente e domiciliado à Rua Andrade Neves, nº 2157, bairro Santa Cruz, CEP 85015-210, em Guarapuava Estado do Paraná, e **ANALICE GARCIA KRINSKI**, brasileira, nascida em 27/08/1961, natural de Londrina/Pr, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Identidade nº 3.048.843-1 Pr, emitida em 07/06/1979, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF nº 466.502.029-91, residente e domiciliada à Rua Andrade Neves, nº 2157, bairro Santa Cruz, CEP 85015-210, em Guarapuava Estado do Paraná. **ÚNICOS** sócios componentes da sociedade que gira sob o nome Empresarial de **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.866/0001-75, com sede e foro à Rua Saldanha Marinho, nº 1090, Sala 102, bairro Centro, CEP 85010-290, em Guarapuava Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204619118 em sessão do dia 24/07/2001 e Última Alteração de Contrato sob nº 20150848544 em sessão do dia 19/02/2015. **RESOLVEM** efetuar a consolidação, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA**. (Art. 997, II, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2015 12:04 SOB Nº
20155740229.
PROTOCOLO: 155740229 DE 25/09/2015. NIRE: 41204619118.
MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/09/2015

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 59

MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA
CNPJ 95.684.866/0001-75
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e foro da sociedade empresarial será Rua Saldanha Marinho, nº 1090, Sala 102, bairro Centro, CEP 85010-290, em Guarapuava Estado do Paraná. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social: "AUDITORIA TRIBUTÁRIA, ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA DE EMPRESAS PÚBLICAS, LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO E PESQUISAS DE MERCADO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, PALESTRAS, CURSOS E TREINAMENTOS NAS ÁREAS DE GESTÃO DE QUALIDADE, DE PESSOAS E DO MEIO AMBIENTE PARA EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS."

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DE ATIVIDADES: 10 de maio de 1993. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida ou alterada a qualquer momento. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 30,00 (Trinta Reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MAURO SEVERO KRINSKI	55	1.650,00
ANALICE GARCIA KRINSKI	45	1.350,00
Total	100	3.000,00

(Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1.055, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2015 12:04 SOB N°
20155740229.
PROTOCOLO: 155740229 DE 25/09/2015. NIRE: 41204619118.
MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/09/2015

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 60
---------------------------------------	----------------------------

MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA
CNPJ 95.684.866/0001-75
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes, direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas que possuírem. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este, através dos demais exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio **MAURO SEVERO KRINSKI**, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial – *individualmente*, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

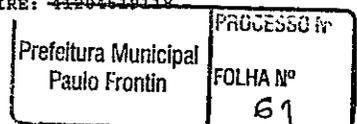
CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2015 12:04 SOB N°
20155740229.
PROTOCOLO: 155740229 DE 25/09/2015. NIRE: 41204618118
MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/09/2015



MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA
CNPJ 95.684.866/0001-75
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os Lucros ou Perdas apurados (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Arts. 1.061 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado .

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

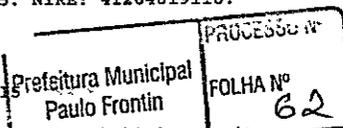
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2015 12:04 SOB Nº
20155740229.
PROTOCOLO: 155740229 DE 25/09/2015. NIRE: 41204619118.
MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/09/2015



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: 155740229

MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA
CNPJ 95.684.866/0001-75
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

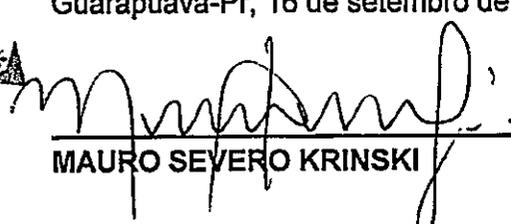
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no Art. 1.010 (CC/2002), serão tomadas em reunião, conforme previsto no contrato social dispensando-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do Art. 1.152 (CC/2002); quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, a reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer omissão existente no presente instrumento deverá ser suprida, subsidiariamente e no que com ela for compatível pelo disposto na Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Guarapuava, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Guarapuava-Pr, 16 de setembro de 2015.


MAURO SEVERO KRINSKI


ANALICE GARCIA KRINSKI

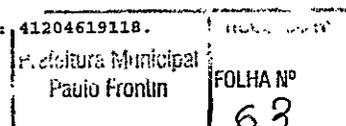


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2015 12:04 SOB Nº 20155740229.

PROTOCOLO: 155740229 DE 25/09/2015. NIRE: 41204619118.
MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/09/2015



SERVIÇO DISTRITAL DE BOQUEIRÃO | Alfeu Leite Agner
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL | Agente Delegado
 Av. Prof. Manoel Julio Silvestri, 1632 • Batel • CEP 85015-370 • Guarapuava-PR
 Fone/Fax: (42) 3622-4449 • www.cartorioleagnez.com.br • cartorioleagnez@cartorioleagnez.com.br

SELO: jdZnc.9PIWI.RvGtc, Controle: niPp0.JW8D
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de
ANALICE GARCIA KRINSKI e MAURO SEVERO KRINSKI. Dou
 fé: Guarapuava/PR, 25/09/2015.

Em Teste da Verdade
 Custas R\$ 4,56 (VRC 43,60) • Sel: R\$ 0,69.

DAM KARAM SILVA
 Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2015 12:04 SOB Nº
 20155740229.
 PROTOCOLO: 155740229 DE 25/09/2015. NIRE: 41204619118.
 MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 25/09/2015

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 64
---------------------------------------	-------------------------------

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR155740229

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/09/2019 a 23/09/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 104/2019 Data: 23/09/2019Material: 329182 - SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, Unid.: MES

1	MAURO S. KRINSKI S/C. LTDA. - (6277)		5,000	3.519,0000	17.595,00	Sim ***
1	MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - (13999)		5,000	6.000,0000	30.000,00	Não
1	MUNICIPIO DE ARAPONGAS - (13998)		5,000	8.200,0000	41.000,00	Não
1	MUNICIPIO DE APUCARANA - (14000)		5,000	9.000,0000	45.000,00	Não
Total da Coleta:					17.595,00	

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO NA ÁREA DE ICMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Processo Adm. nº: 114/2019 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5,000	MES	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA,	3.519,0000	17.595,00
Total Geral ---->				3.519,0000	17.595,00

Paulo Frontin, 23 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
66

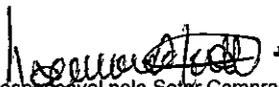
[Assinatura]
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 23 de Setembro de 2019.


Responsável pelo Setor Compras

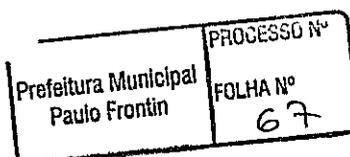
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 114/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 23 de Setembro de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 109/2019

Objeto Solicitado: Serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e representação na área de ICMS.

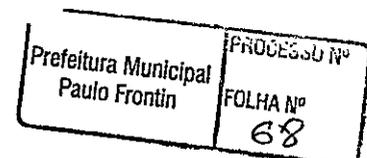
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	003 – Secretaria de Tributação e Finanças
Projeto/Atividade	2.075 – Manutenção do Gabinete do Secretário
Elemento	3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica -103

Paulo Frontin, 24 de setembro de 2019.



DOUGLAS INGECAZAK BORGES
Contador





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2019

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO NA ÁREA DE ICMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	MES	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO NA ÁREA DE ICMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		3.519,00	17.595,00
Total						17.595,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

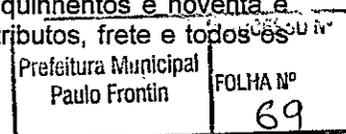
4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa MAURO S. KRINSKI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.866/0001-75, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 104/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 17.595,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 30 de setembro de 2019

ALECIO MAROLI

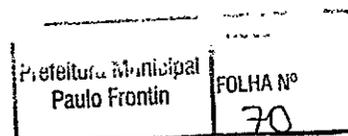
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 188/2019

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 70/2019

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Antonio Gilberto Gruba

Sr. Ircélio Carlotto

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. **Introdução:**

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e Representação, na área de ICMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. **Formalidades:**

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 114/2019, que foi devidamente autuado tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 70/2019, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 70 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 17 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Governo de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º,

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 71

1/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas à prestar serviços técnicos especializados de Acessoria, Consultoria e Representação na área de ICMS.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda, o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 69 e 70 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 18 a 45 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 69 e 70 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 69 e 70 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 68 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

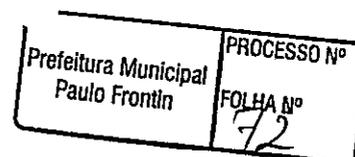
2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.



2/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

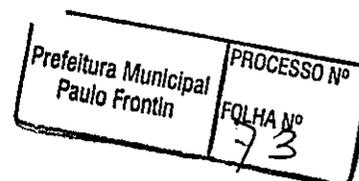
4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 104/2019.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que



3/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 17.595,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ª C, 3.516/2007-1ª C e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 74
---------------------------------------	-------------------------------

4/6
J



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

6.5. Algumas folhas não vieram com a assinatura das pessoas ali indicadas, dessa forma necessário se impõe que seja colhida a assinatura, com vista a não caracterizar vícios impeditivos da homologação do certame licitatório.

7. Da minuta do contrato:

7.1. Adote o modelo de contrato de serviços, e remeta o contrato para aprovação, conforme art. 38, da Lei 8.666/93.

²Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços" (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 75
---------------------------------------	-------------------------------

5/6
J



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

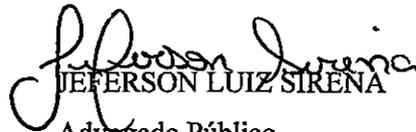
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 30 de setembro de 2019.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 76
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

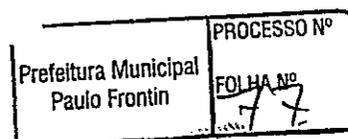
PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 70/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 188/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 01 de outubro de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: MAURO S. KRINSKI E CIA LTDA
Endereço.....: R: ANDRADE NEVES, 2157
Cidade.....: Guarapuava-PR
CNPJ.....: 95.684.866/0001-75
Valor da Despesa..... : R\$ 17.595,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº70/2019

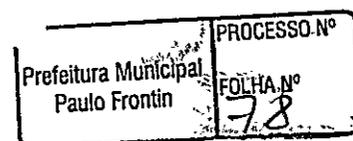
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2019
HOMOLOGAÇÃO: 01/10//2019
CONTRATADO: MAURO S. KRINSKI E CIA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ACESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO NA ÁREA DE
ICMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR DA DESPESA: R\$ 17.595,00 (dezesete mil, quinhentos e
noventa e cinco reais)
, FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 01/10/2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador: 7CEFD0D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/10/2019. Edição 1855
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº70/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2019**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO NA ÁREA DE ICMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	MES	SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO NA ÁREA DE ICMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		3.519,00	17.595,00
Total						17.595,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa MAURO S. KRINSKI E CIA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.684.866/0001-75 , que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 104/2019 , foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 17.595,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 30 de setembro de 2019

ALECIO MAROLI

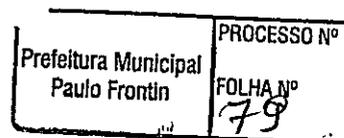
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2019. Edição 1855
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 80
---------------------------------------	-------------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº70/2019

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 70/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 188/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 01 de outubro de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: MAURO S. KRINSKI E CIA LTDA
Endereço.....: R: ANDRADE NEVES, 2157
Cidade.....: Guarapuava-PR
CNPJ.....: 95.684.866/0001-75
Valor da Despesa..... : R\$ 17.595,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subseqüente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:D921FF3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2019. Edição 1855

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 81
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 70/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 70/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA MAURO S. KRINSKI LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada MAURO S. KRINSKI LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a RUA SALDANHA MARINHO, 1090 SALA 102 - CEP: 85010 - 290 - BAIRRO: CENTRO, cidade de GUARAPUAVA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.684.866/0001 - 75, neste ato representada por MAURO SEVERO KRINSKI, RG N.º 3.121.857-8 SSP PR e CPF n.º 372.609.449.00 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação n.º 21/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO NA ÁREA DE ICMS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico vinculado à esta dispensa de licitação.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	MES	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO NA ÁREA DE ICMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		3.519,00	17.595,00
Total						17.595,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 17.595,00 (dezesete mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N.º
	FOLHA N.º 82



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2018, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6 Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

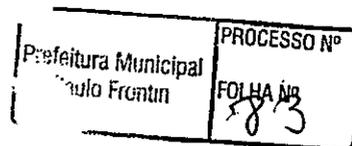
5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 89





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar pelo erro de elaboração do Projeto Básico e Executivo perante a Administração Pública e terceiros, inclusive perante o órgão de classe respectivo

10.4 atender todas as condições estabelecidas no termo de referencia / projeto básico. .

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

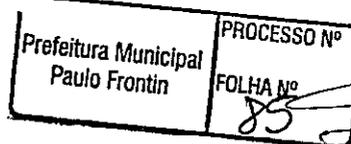
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 86



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin - PR, v= 30 de Outubro de 2019.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR


MAURICIO S. KRINSKI E CIA LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



Guarapuava, 30 de janeiro de 2020.

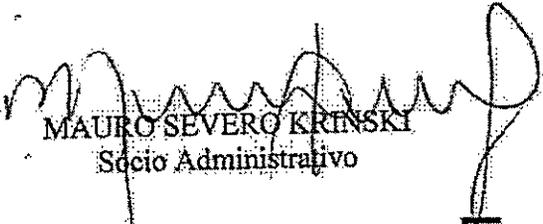
Referente: Solicitação

Exmo. Senhor:

Venho por meio desta solicitar à Vossa Excelência, que seja examinada a possibilidade de haver o aditamento de prazo do contrato em vigor por mais cinco meses, sem a correção de valores, para darmos continuidade à prestação de serviços de consultoria contidos na dispensa de licitação nº 70/2019, contrato nº 70/2019.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


MAURO SEVERO KRINSKI
Sócio Administrativo

95 684 866/0001-75

MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA.

R. SALDANHA MARINHO, 1090
CENTRO

CEP 85010-290 GUARAPUAVA - PR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ANTONIO GILBERTO GRUBA - Prefeito Municipal
Paulo Frontin - Pr.

FORMULÁRIO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Unidade Demandante	
CONTRATO Nº: 70/2019	VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5 meses
CONTRATADO: MAURO GRINSKI	
OBJETO DO CONTRATO: Serviços Técnicos em Acesso	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.595,00	
Comunica Avaliação de Fiscal do Contrato	

Eu, Stefano Celso Retchowski (X) sou favorável () não sou favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

NOME DO FISCAL: <u>Stefano Celso Retchowski</u>	MATRICULA: 138
ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	DATA: 19/03/2020